



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO N. 18, DE 23 DE OUTUBRO 2020

*Aprova, ad referendum, a Regulamentação do Artigo 21 da Lei n. 12.772/2012, e dá outras providências, no âmbito da UNIFAP.*

**A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso XIII, do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XIX, do Regimento Geral; e ainda com o Art. 24, inciso V, do Regimento do CONSU, e

### CONSIDERANDO:

1. Considerando que a Lei 12.772, nos incisos VIII, XI e XII do artigo 21, estabelece com clareza o limite de horas semanais e anuais que pelas quais o docente deve exercer;
2. Considerando a ausência de regulamentação pelo CONSU do Artigo 21 da Lei 12.772/2012;
3. Considerando que os docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE) possuem direito que não pode ser exercido sem regulamentação interna;
4. Considerando a necessidade de dar segurança à apreciação dos pedidos de docentes para as hipóteses do Artigo 21 da Lei 12.772/2012;
5. Considerando o quantitativo de processos existentes na Corregedoria da UNIFAP versando sobre o objeto desta Resolução;
6. Considerando a necessidade de organizar, registrar e controlar as atividades dos docentes em regime DE;
7. O teor do Processo n. 23125.009830/2020-24, de 18/05/2020.

### RESOLVE:

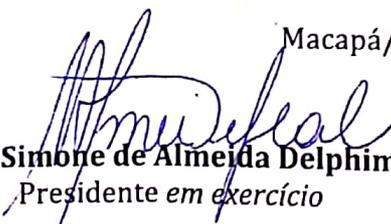
**Art. 1º** Aprovar, *ad referendum*, a Regulamentação do Artigo 21 da Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências, no âmbito da UNIFAP.

**Art. 2º** O Regulamento do Artigo 21 e demais providência são parte integrante e indissociável desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/AP, 23 de outubro de 2020.

  
**Prof. Dr. Simone de Almeida Delphim Leal**  
Presidente em exercício

**REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES EM ATIVIDADES PREVISTAS NO  
ARTIGO 21 DA LEI 12.772/2012, SUBMETIDOS AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O regime de trabalho com dedicação exclusiva, conforme art. 20, § 2º, da Lei nº 12.772/2012, impõe ao professor a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 2º No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á a percepção de:

- I. remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- II. retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III. bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;
- IV. bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- V. bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- VI. direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- VII. outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pela UNIFAP ou por outras Instituições Federais de Ensino – IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- VIII. retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UNIFAP, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
- IX. Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art.76-A da Lei no 8.112, de 1990;
- X. Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7o da Lei no 12.677, de 25 de junho de 2012;
- XI. retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e
- XII. retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela UNIFAP, de acordo com as regras de destregramento.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do *caput*, autorizada pela UNIFAP, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo obedecerão a disposição específica na legislação própria e quando ausentes serão fixadas por Resolução do Conselho Superior.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do *caput* será

divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais.

§ 5º A carga horária ordinária de 40 (quarenta) horas semanais, do docente com dedicação exclusiva, computando nela qualquer atividade administrativa que exerça, somada à carga horária semanal das hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VII, XI e XII, do artigo 2º não pode ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais.

§ 6º o docente deverá manter a guarda de todos os documentos originais, referentes ao processo de autorização nas atividades previstas nos incisos VIII, XI e XII, do artigo 2º deste regulamento e do inciso VII, quando pago por outra Instituição Federal de Ensino – IFE.

§ 7º A participação do docente nas hipóteses previstas nos incisos VIII, XI e XII, do artigo 2º deste regulamento e do inciso VII, quando pago por outra IFE somente poderá ocorrer após publicação de portaria autorizadora.

§ 8º O docente poderá declinar, a qualquer momento, da participação nas hipóteses previstas nos incisos VIII, XI e XII, do artigo 2º deste regulamento e do inciso VII, quando pago por outra IFE devendo comunicar à PROGEP.

Art. 3º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas no mês não poderá exceder o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece o art. 37, XI, da Constituição da República.

§ 1º A PROGEP deverá ser informada pelo docente no mês de janeiro sobre os valores recebidos decorrente do incisos VI, VIII, XI e XII, do artigo 2º deste regulamento e do inciso VII, quando pago por outra Instituição Federal de Ensino – IFE.

§ 2º No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da participação nas hipóteses previstas nos incisos VIII, XI e XII, do artigo 2º deste regulamento e do inciso VII, quando exercido em outra IFE, o docente deverá encaminhar à PROGEP a declaração de encerramento das atividades, acompanhada de relatório contendo as informações mensais de retribuições pecuniárias e bolsas recebidas.

§ 3º O docente deverá manter em sua guarda pelo prazo de 5 (cinco) anos os documentos autorizadores e declaração de encerramento pela participação nas hipóteses previstas nos incisos VIII, XI e XII, do artigo 2º deste regulamento e do inciso VII, quando pago por outra IFE.

## CAPÍTULO II – BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PAGAS POR IFE

### Seção I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 4º Os projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão da UNIFAP, que prevejam bolsa, de acordo com o inciso VII do artigo 2º, deverão garantir a participação de estudantes UNIFAP, podendo permitir a participação de estudantes de instituições parceiras do projeto

ou programa.

Parágrafo Único – O projeto ou programa deverá obedecer as regras institucionais vigente quanto ao cadastramento institucional;

Art. 5º Os projetos e programas deverão apresentar resultados, mensurados por indicadores de produção acadêmica, tais como: publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, cursos, treinamentos, dentre outros.

## Seção II – DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 6º Ficam instituídas no âmbito da UNIFAP as seguintes modalidades de bolsas:

- I. Ensino: destinada ao apoio e incentivo a execução de projetos de estudos e atividades de ensino, de formação e capacitação de recursos humanos;
- II. Pesquisa: constitui-se em instrumento de incentivo à execução de projetos de pesquisa científica visando a produção de novos conhecimentos científicos (pesquisa básica) ou solução de problemas práticos de natureza científica (pesquisa aplicada) nas diversas áreas do conhecimento;
- III. Extensão: constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e aprimoramento do conhecimento;

## Seção III – DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 7º São requisitos obrigatórios para que a UNIFAP autorize o pagamento das bolsas:

- I. Previsão expressa da concessão de bolsa no projeto ou no programa, com respectivo plano de trabalho, indicação da fonte de recursos, identificação dos beneficiários, periodicidade, duração, vínculo, valor e carga horária do(s) bolsista(s) para realização das atividades, bem como a carga horária dedicada semanal que não poderá exceder 8 (oito) horas;
- II. Indicação se o beneficiário recebe outra bolsa ou retribuição pecuniária decorrente dos incisos III, IV, V, VII, XI e XII, do artigo 2º, a identificação do pagador e a carga horária correspondente a cada inciso;
- III. Declaração sobre a utilização, ou não, de instalações, equipamentos e materiais da UNIFAP arrolando-os;
- IV. Autorização da chefia imediata para que o servidor participe do projeto;
- V. Manifestação opinativa da PROPLAN sobre a existência e autorização para utilização do recurso financeiro;
- VI. Autorização da Reitoria para liberação e utilização do recurso financeiro;
- VII. A institucionalização do projeto ou programa por meio de seu registro;

## Seção IV – DAS VEDAÇÕES

Art. 8º. Fica vedado:

- I. a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;
- II. a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- III. a concessão de bolsas em período diverso ao da realização do projeto.

## Seção V – DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 9º. Os valores das bolsas previstas neste capítulo, na ausência de disposição específica do órgão concedente dos recursos, deverão ter como referência, sempre que possível, os valores de bolsas concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 1º A não aplicação do previsto no caput deverá ser devidamente justificada pelo coordenador e os valores das bolsas serão fixados levando em consideração cargo público do beneficiário e a natureza do projeto, observado como limite máximo os valores previstos no ANEXO I desta resolução.

§ 2º O coordenador do projeto poderá receber bolsa pela atividade e seu valor deve estar em consonância com sua formação e a natureza do projeto, observado como limite máximo os valores previstos no ANEXO I desta resolução.

§ 3º O valor total recebido, na forma de bolsa, independente da origem do recurso, não poderá exceder o maior valor de bolsa previsto no ANEXO I desta resolução.

§ 4º É vedado o reajuste no valor das bolsas durante a vigência do projeto.

## Seção VI – BOLSA CONCEDIDA POR OUTRA IFE

Art. 10 O docente em regime de dedicação exclusiva que tiver interesse participar de projeto ou programa de ensino, pesquisa e extensão de outra IFE, com recebimento de bolsa, que também esteja internamente regulamentada, deverá apresentar requerimento à chefia imediata, em formulário próprio, indicando os seguintes elementos:

- I – A identificação do projeto ou programa, a IFE ao qual é vinculado e o local da atividade;
- II – A carga horária semanal de atuação do projeto ou programa;
- III – Indicação se o beneficiário recebe outra bolsa ou retribuição pecuniária decorrente dos incisos III, IV, V, VII, XI e XII, do artigo 2º, a identificação do pagador e a carga horária correspondente a cada inciso;
- IV – Data de início e final de atuação na atividade,
- V – O valor mensal da bolsa,
- VI – Informação se o docente já participa de outra atividade prevista neste regulamento que esteja sendo desenvolvido total ou parcialmente durante seu expediente de trabalho na UNIFAP;
- VII – A proposta de compensação da carga horária de trabalho, caso o projeto ou programa ocorra total ou parcialmente durante seu expediente de trabalho na UNIFAP;
- VIII – Comprovação de que foi selecionado ou convidado para participar do projeto ou programa;
- IX – A indicação do benefício acadêmico que advirá da participação.

Art. 11 Compete a chefia imediata do docente:

- I – Autorizar ou negar, fundamentadamente, a participação no projeto ou programa de ensino, pesquisa e extensão;
- II – Transformar em processo o pedido, seus anexos e decisão;
- III – Cientificar o docente da decisão que negar o pedido do docente;

IV – Enviar o processo à PROGEP;

Art. 12 Compete à PROGEP as seguintes atividades:

- I – Analisar se o pedido preenche todos os requisitos necessários e se a carga horária de participação está de acordo com os limites do §5º do artigo 2º deste regulamento;
- II – Encaminhar o processo à Reitoria para publicação de portaria autorizadora nos casos devidos;
- III – Receber a declaração de encerramento de participação;
- IV – Registrar os valores das bolsas recebidas pelo docente, data, pagador e descrição da natureza da atividade;

### CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO ESPORÁDICA EM ATIVIDADES

Art. 13 O docente em regime de dedicação exclusiva interessado em exercer a faculdade do inciso VIII do artigo 2º deverá apresentar requerimento à chefia imediata para cada atividade que pretenda desenvolver, em formulário próprio, indicando os seguintes elementos:

- I - Local da atividade;
- II - A carga horária total da atividade e carga horária total já exercida no ano letivo;
- III – Data de início da atividade,
- IV – Data final da atividade,
- V – A remuneração a ser percebida pela atividade esporádica;
- VI – A forma de compensação da carga horária de trabalho, caso a atividade esporádica ocorra totalmente ou parcialmente durante seu expediente de trabalho na UNIFAP;
- VII – A natureza da participação esporádica;
- VIII – Convite formal da entidade que receberá a palestra, conferência, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
- IX – A indicação do benefício acadêmico que advirá da participação.

§ 1º - São entendidos como área de atuação do docente: a disciplina ou área para a qual o docente foi concursado, as disciplinas efetivamente ministradas pelo docente ou ainda assuntos relacionados com a função administrativa exercida.

Art. 14 Compete a chefia imediata do docente no que se refere a participação em atividades previstas no inciso VIII do artigo 2º:

- I – Autorizar ou negar, fundamentadamente, a participação na atividade esporádica;
- II – Transformar em processo o pedido, seus anexos e decisão;
- III – Cientificar o docente da decisão que negar o pedido para participação nas atividades esporádicas;
- IV – Enviar o processo à PROGEP;

Art. 15 Compete à PROGEP as seguintes atividades:

- I – Analisar se o pedido preenche todos os requisitos necessários e se a atividade ultrapassa o limite anual de horas permitidas;
- II – Encaminhar o processo à Reitoria para publicação de portaria autorizadora nos casos

devidos;

III – Receber a declaração de encerramento do docente;

IV – Registrar os valores recebidos pelo docente em prestação de serviço em atividades esporádicas, data, pagador e descrição das atividades executadas;

#### CAPÍTULO IV – RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA NO ÂMBITO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 16 A retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão da UNIFAP, de acordo com o inciso XI do artigo 2º deste regulamento, poderá ocorrer desde que seja celebrado convênios ou contratos, nos termos do [inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Art. 17 Os projetos de ensino, pesquisa e extensão da UNIFAP, que prevejam retribuição pecuniária, de acordo com o inciso XI do artigo 2º, deverão garantir a participação de estudantes UNIFAP, podendo permitir a participação de estudantes de instituições parceiras do projeto.

Art. 18 Os projetos deverão apresentar resultados, mensurados por indicadores de produção acadêmica, tais como: publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, cursos, treinamentos, dentre outros.

##### Seção I – DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 19 São requisitos obrigatórios para que a UNIFAP autorize o pagamento da retribuição prevista no inciso XI no artigo 2º deste regulamento.

- I. Previsão expressa da possibilidade de retribuição pecuniária no projeto, com respectivo plano de trabalho, indicação da fonte de recursos, identificação dos recebedores, periodicidade, duração, vínculo, valor e carga horária da prestação de serviço que não poderá exceder 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;
- II. Indicação se o beneficiário recebe outra bolsa ou retribuição pecuniária decorrente dos incisos III, IV, V, VII, XI e XII, do artigo 2º, a identificação do pagador e a carga horária correspondente a cada inciso;
- III. Declaração sobre a utilização, ou não, de instalações, equipamentos e materiais da UNIFAP arrolando-os;
- IV. Autorização da chefia imediata para que o servidor participe do projeto;
- V. Manifestação opinativa da PROPLAN sobre a existência e autorização para utilização do recurso financeiro;
- VI. Autorização da Reitoria para liberação e utilização do recurso financeiro;
- VII. A institucionalização do projeto por meio de seu registro;

##### Seção II – DAS VEDAÇÕES

Art. 20 Fica vedado:

- I. O pagamento de retribuição pecuniária para o cumprimento de atividades regulares de

- magistério de graduação e pós-graduação;
- II. O pagamento de retribuição pecuniária a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- III. O pagamento de retribuição pecuniária em período diverso ao da realização do projeto.

### Seção III – RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA DE PROJETOS DE OUTRA IFE OU INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA-ICT

Art. 21 O docente em regime de dedicação exclusiva que tiver interesse em receber retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão participar de projeto de ensino, pesquisa ou extensão de outra IFE ou ICT, que também esteja internamente regulamentada, deverá apresentar requerimento à chefia imediata, em formulário próprio, indicando os seguintes elementos:

- I – A identificação do projeto, a IFE ou ICT ao qual é vinculado o projeto e o local da atividade;
- II – A carga horária semanal de atuação do projeto ou programa;
- III – Indicação se o beneficiário recebe outra bolsa ou retribuição pecuniária decorrente dos incisos III, IV, V, VII, XI e XII, do artigo 2º, a identificação do pagador e a carga horária correspondente a cada inciso;
- IV – Data de início e final de atuação na atividade,
- V – O valor mensal da retribuição pecuniária,
- VI – Informação se o docente já participa de outra atividade prevista neste regulamento que esteja sendo desenvolvido total ou parcialmente durante seu expediente de trabalho na UNIFAP;
- VII – A proposta de compensação da carga horária de trabalho, caso o projeto ou programa ocorra total ou parcialmente durante seu expediente de trabalho na UNIFAP;
- VIII – Comprovação de que foi selecionado ou convidado para participar do projeto;
- IX – A indicação do benefício acadêmico que advirá da prestação do trabalho.

Art. 22 Compete a chefia imediata do docente:

- I – Autorizar ou negar, fundamentadamente, a participação no projeto de ensino, pesquisa e extensão;
- II – Transformar em processo o pedido, seus anexos e decisão;
- III – Cientificar o docente da decisão que negar o pedido do docente;
- IV – Enviar o processo à PROGEP;

Art. 23 Compete à PROGEP as seguintes atividades:

- I – Analisar se o pedido preenche todos os requisitos necessários e se a carga horária de participação está de acordo com os limites do §5º do artigo 2º deste regulamento;
- II – Encaminhar o processo à Reitoria para publicação de portaria autorizadora nos casos devidos;
- III – Receber a declaração de encerramento do docente;
- IV – Registrar os valores das retribuições pecuniárias recebidas pelo docente, data, pagador e descrição da natureza da atividade;

## CAPÍTULO V - RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA POR COLABORAÇÃO ESPORÁDICA DE NATUREZA CIENTÍFICA OU TECNOLÓGICA

Art. 24 O docente em regime de dedicação exclusiva que tiver interesse em receber retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE, de acordo com o inciso XI do artigo 2º deste regulamento, deverá apresentar requerimento à chefia imediata, em formulário próprio, indicando os seguintes elementos:

- I – Local da colaboração;
- II – A carga horária total da colaboração;
- III – Indicação se o beneficiário recebe outra bolsa ou retribuição pecuniária decorrente dos incisos III, IV, V, VII, XI e XII, do artigo 2º, a identificação do pagador e a carga horária correspondente a cada inciso;
- IV – Data de início e final da colaboração;
- V – Assunto da especialidade do docente;
- VI – A retribuição pecuniária a ser percebida pela colaboração;
- VII – Informação se o docente já participa de outra atividade prevista neste regulamento que esteja sendo desenvolvido total ou parcialmente durante seu expediente de trabalho na UNIFAP;
- VIII – A proposta de compensação da carga horária de trabalho, caso a colaboração ocorra totalmente ou parcialmente durante seu expediente de trabalho na UNIFAP;
- IX – A natureza da colaboração;
- X – Convite formal da entidade que receberá a colaboração.
- XI – A indicação do benefício acadêmico que advirá da prestação do trabalho.

§ 1º - São entendidos como assunto de especialidade do docente: assuntos ligados à disciplina ou área para a qual o docente foi concursado, as disciplinas efetivamente ministradas pelo docente ou ainda assuntos relacionados com a função administrativa exercida.

Art. 25 Compete a chefia imediata do docente no que se refere a participação na colaboração prevista no inciso XII do artigo 2º:

- I – Autorizar ou negar, fundamentadamente, a participação na colaboração;
- II – Transformar em processo o pedido, seus anexos e decisão;
- III – Cientificar o docente da decisão que negar o pedido para participação colaboração;
- IV – Enviar o processo à PROGEP;

Art. 26 Compete à PROGEP as seguintes atividades:

- I – Analisar se o pedido preenche todos os requisitos necessários e se a carga horária de participação está de acordo com os limites do §5º do artigo 2º deste regulamento;
- II – Encaminhar o processo à Reitoria para publicação de portaria autorizadora nos casos devidos;
- III – Receber a declaração de encerramento do docente;
- IV – Registrar os valores recebidos pelo docente em colaboração, data, pagador e descrição das atividades da colaboração;
- V – Arquivar o processo após a colaboração do docente, caso inexista qualquer ilicitude

aparente;

VI – Enviar à Corregedoria da UNIFAP os casos suspeitos de ilicitude;

VII – Enviar ao Tribunal de Contas da União, entre os meses de janeiro a março de cada ano, relatório contendo os nomes de todos os docentes, cargas horárias, valores recebidos e identificação dos pagadores, referentes ao ano imediatamente anterior.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Cabe ainda à PROGEP:

I – Arquivar o processo após a prestação de contas do docente, caso inexista qualquer ilicitude aparente;

II – Enviar à Corregedoria da UNIFAP os casos suspeitos de ilicitude;

III – Enviar ao Tribunal de Contas da União, entre os meses de janeiro a março de cada ano, relatório contendo os nomes de todos os docentes, cargas horárias, identificação dos pagadores e valores pagos em decorrência das hipóteses previstas nos incisos VIII, XI e XII, do artigo 2º deste regulamento e do inciso VII, quando pago por outra IFE, referentes ao ano imediatamente anterior;

## ANEXO I

### QUADRO DE NÍVEIS E VALORES DE BOLSAS\*

REQUISITOS MÍNIMOS	VALOR MENSAL DA BOLSA
Profissionais de qualquer área do conhecimento, doutor, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 2, 6, 10 e 12 anos respectivamente	Até 8.000,00
Profissionais de qualquer área do conhecimento, doutor, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 1, 4, 8 e 10 anos respectivamente	Até 6.000,00
Profissionais de qualquer área do conhecimento, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 2, 6 e 8 anos respectivamente	Até 4.500,00
Profissionais de qualquer área do conhecimento, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 1, 4 e 6 anos respectivamente.	Até 3.500,00
Profissionais de qualquer área do conhecimento, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 2 e 4 anos respectivamente	Até 3.000,00
Profissionais de qualquer área do conhecimento, seja recém-graduado (até 1 ano) ou profissional com nível equivalente ao de técnico com experiência profissional mínima comprovada de 2 anos	Até 2.500,00

\* Baseada na tabela do CNPQ, RN-016/2013